



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

2) PL 190/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO)

PARECER Nº 1629/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 19/09/2019, PÁGINA 103, COLUNA 01.

PARECER Nº 34/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 16/03/2021, PÁGINA 82, COLUNA 02.

PARECER Nº 814/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 12/08/2021, PÁGINA 95, COLUNA 03.

PARECER Nº 396/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a substituição de plásticos por materiais biodegradáveis.

Determina o art. 1º da propositura a obrigatoriedade de substituir os materiais compostos e embalados de plásticos por materiais biodegradáveis em todo âmbito do Município de São Paulo.

Pelo art. 2º, ficaria obrigatória a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas, embalagens e demais utensílios descartáveis na cidade de São Paulo. O parágrafo único desse artigo estabelece que o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios mencionados no caput aumentará progressivamente, sendo vinte e cinco por cento, a partir da data do início da vigência do projeto como lei, cinquenta por cento após decorridos dois anos, setenta e cinco por cento após decorridos cinco anos, e cem por cento após decorrido oito anos.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, determinará as penalidades pelo descumprimento do disposto no projeto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; ii) restringir as hipóteses em que é admissível a limitação à utilização de materiais plásticos no Município, para que não se incorra em inconstitucionalidade por invasão da competência legislativa da União; iii) impor expressamente as sanções cabíveis pelo descumprimento da norma, as quais são requisito imprescindível à efetividade das regras pertinentes ao exercício do poder de polícia e que em atenção ao princípio da legalidade não podem ser delegadas a ato do Poder Executivo; iv) excluir a referência a canudos, uma vez que não acarretaria inovação no mundo jurídico, posto que a lei municipal 17.123/2019 já proíbe o fornecimento de canudos de material plástico no Município de São Paulo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 26/04/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO) - Contrário

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, p. 285.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

TORNANDO SEM EFEITO a ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES dos projetos de lei: PL 2/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO) e do PL 190/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, pág. 285, coluna 3.

Leia-se como segue e não como constou:

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

- 1) PL 299/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO);
- 2) PL 312/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO);
- 3) PL 250/2022 da Vereadora Sandra Santana (PSDB).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/05/2023, p. 333.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.